

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 70/2020

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DO COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE E DOENÇAS VIRAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 511/2020



---

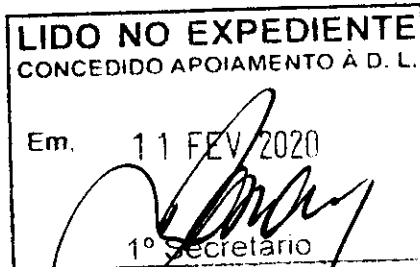
DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury



PROJETO DE LEI N° 70/2020



Dispõe sobre a implementação do Programa de Combate e Prevenção da Dengue e Doenças Virais nas Escolas Públicas do Estado do Paraná.

Art. 1º Dispõe sobre autorização da Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde a instituir o Programa de Combate e Prevenção da Dengue e Doenças Virais nas Escolas Públicas do Estado:

- I – Atuar em forma de rede em todos os municípios do Estado;
- II – Desenvolver o trabalho de forma interdisciplinar;
- III – O enfoque especial deverá ser a questão do Combate a Dengue e Doenças Virais;
- IV - Serão trabalhados de maneira transversal com os estudantes de todas as séries dos ensinos fundamental e médio.


Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação estará autorizada a firmar convênios com:

- I – Prefeituras
- II – Organizações Não Governamentais;
- III – Entidades Filantrópicas;
- IV – Instituições de ensino superior;
- V – Conselhos profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
DR. BATISTA  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa, autorizar a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde a instituir o Programa de Combate e Prevenção da Dengue e Doenças Virais nas Escolas Públicas do Estado.

Infecção viral geralmente ocasionada pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. Considera-se caso suspeito de dengue todo paciente que apresente febre de início súbito, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: cefaléia, dor no fundo dos olhos, dor muscular ou articulações, fraqueza ou exantema (erupção cutânea que ocorre em doença aguda provocada por vírus), podendo apresentar ainda sangramentos, tendo estado nos dias anteriores ao início dos sintomas em área com casos confirmados da doença ou presença do mosquito.

“As principais ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e eliminação das arboviroses, como zika, dengue e chikungunya, acontecem por diversas formas. A principal dela é atuação consciente e permanente da população.

No âmbito do Ministério da Saúde, existem:

- Programas permanentes de prevenção e combate ao mosquito;
- desenvolvimento de campanhas de informação e mobilização das pessoas;
- fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de predição e de detecção precoce de surtos da doença;
- melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor (*mosquito Aedes Aegypti*);
- integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programas de Saúde da Família (PSF);
- utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas ou fechadas, terrenos baldios;

- atuação em vários setores, por meio do fomento à destinação adequada de resíduos sólidos e a utilização de recursos seguros para armazenagem de água;
- desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, estados e municípios”.

Vírus são agentes infecciosos bastante diminutos, constituídos por ácido nucleico e proteína. Como são destituídos de células e só têm metabolismo quando estão no interior de células hospedeiras específicas, não existe consenso entre os cientistas quanto ao fato de poderem ou não ser classificados como seres vivos. De qualquer forma, são considerados parasitas intracelulares obrigatórios, assim como algumas bactérias, tais como as clamídias.

Os vírus podem parasitar bactérias, plantas e animais. Na nossa espécie, por exemplo, tumores e uma gama de doenças, como catapora, herpes, rubéola, sarampo, varíola, poliomielite, raiva, dengue, febre amarela, mononucleose, gripe, caxumba, hepatites e AIDS; podem ser provocados por eles. Algumas doenças não surgem mais de uma vez em um mesmo indivíduo, enquanto outras podem se apresentar em mais de um episódio.

A transmissão pode se dar por meio de vetores; em outros casos, de pessoa para pessoa; ou por meio de alimentos, objetos ou instrumentais contaminados.

O tratamento dependerá do agente causador e das regiões acometidas. Muitas vezes a única coisa que pode ser feita é se utilizar de medidas paliativas até que o vírus seja eliminado naturalmente; ou prevenir complicações e garantir melhor qualidade de vida ao paciente, em casos em que o vírus permanece, para sempre, no organismo. Diante disso, o ideal é se atentar à prevenção e, em muitos casos, a vacinação é a forma mais viável, barata e segura para tal.


Sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares Para aprovação da presente propositura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 511/2020 - DAP, em 11/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 70/2020.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
PL nº 33/2020
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 9/2016; nº 902/2015; nº 562/2015; 143/2007
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

  
Dyniardi Alessi  
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		38	2020	391/2020
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
10/02/2020		PROGRAMA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		Não		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO DR. BATISTA

**PALAVRAS-CHAVE**

FEBRE AMARELA, DENGUE

**EMENTA**

CRIAR O PROGRAMA DE COMBATE À FEBRE AMARELA E À DENGUE.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

<b>ENTRADA</b>	<b>LOCAL DE TRAMITAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RELATOR</b>
10/02/2020 15:53	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
11/02/2020 08:03	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2020 08:08	AUTUADO		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	9	2016	238/2016
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
03/02/2016	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

**PALAVRAS-CHAVE**

DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA, AEDES AEGYPTI

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E A FEBRE ZIKA. INCLUSIVE NO TOCANTE A IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE NÃO ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADORES DE AEDES AEGYPTI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES**

CCJ, SAÚDE PÚBLICA

\*\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 902/2015, CONF. PROT. Nº 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016\*\*

\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 902/2015 AO PL Nº 562/2015, CONF. PROT. Nº 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.\*

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
23/02/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA				



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	902	2015	7454/2015
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
07/12/2015	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO NEREU MOURA

**PALAVRAS-CHAVE**

MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, DENGUE, CHIKUNGUNYA, VÍRUS ZIKA

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO – AEDES AEGYPTI – VETOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS ZIKA NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

\*\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016\*\*

\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.\*

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/12/2015 16:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/12/2015 17:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/12/2015 17:13	AUTUADO		
08/12/2015 17:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	562	2015	4082/2015
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
03/08/2015	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST

**PALAVRAS-CHAVE**

MOSQUITO DA DENGUE, DENGUE, MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, FEBRE AMARELA, TRANSMISSOR

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A NORMA TÉCNICA DA PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE E FEBRE AMARELA, NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

\*\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016\*\*

\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.\*

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/08/2015 17:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/08/2015 17:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/08/2015 17:53	AUTUADO		
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	143	2007	224007/2007
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
20/03/2007	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
13	19/03/2007	Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO DR. BATISTA

**PALAVRAS-CHAVE**

FEBRE, AMARELA, DENGUE, COMBATE

**EMENTA**

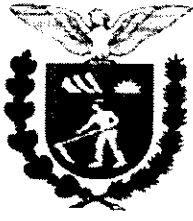
FICA INSTITUÍDO, NO ESTADO DO PARANÁ, O PROGRAMA DE COMBATE À FEBRE AMARELA E À DENGUE, COM AS SEGUINTE NORMAS E COMPETÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES**

VETO TOTAL Nº 109/2007 MANTIDO EM 21/2/2011.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/03/2007 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
20/03/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/04/2007 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	CARLOS SIMÕES
26/06/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/06/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO
26/06/2007 00:00	COMISSÃO DE FINANÇAS	11/07/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	ANTONIO BELINATI
11/07/2007 00:00	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	08/08/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO MARCELO RANGEL
21/08/2007 00:00	1ª DISCUSSÃO	21/08/2007 00:00	APROVADO	APROVADO	
22/08/2007 00:00	2ª DISCUSSÃO	22/08/2007 00:00	APROVADO	APROVADO	
22/08/2007 00:00	REDAÇÃO FINAL	22/08/2007 00:00	DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL	DISPENSADO PELO PLENÁRIO	
10/09/2007 00:00	ENCAMINHADO À SANÇÃO				
01/10/2007 00:00	VETADO TOTAL				
21/02/2011 00:00	VETO MANTIDO				
21/02/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2020**

Projeto de Lei nº 70/2020

Autor: Deputado Dr. Batista

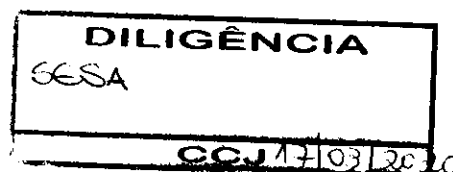
Dispõe sobre a implementação do programa do combate e prevenção da dengue e doenças virais nas escolas públicas do Estado Paraná..

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Batista dispõe sobre a implementação do programa do combate e prevenção da dengue e doenças virais nas escolas públicas do Estado Paraná..

**FUNDAMENTAÇÃO**

Tendo em vista que o Projeto sob análise, entendimentos pelo encaminhamento à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná para que se manifeste sobre o assunto.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei à **Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.**

Curitiba, 17 de março de 2020.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

**RELATOR**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projetos de Leis n.º 38/2020, 70/2020 e 154/2020 ao Projeto de Lei n.º 905/2019, conforme protocolo n.º 1627/2020-DAP, protocolado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Informo também que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Dr. Batista, Jonas Guimarães e Tercilio Turini como coautores do Projeto de Lei n.º 905/2019, de autoria do Deputado Goura, conforme protocolo n.º 1626/2020-DAP, apresentado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Observa-se que o presente projeto deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020. O presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0124751/2020 - 0124751 - DL/NAL

Em 16 de abril de 2020.

Requer a anexação dos Projetos nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020 ao Projeto de Lei nº 905/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a anexação dos Projetos de Lei nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020, ao Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

**GOURA**

Deputado Estadual

**DR. BATISTA**

Deputado Estadual

**TERCILIO TURINI**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124751** e o código CRC **6E0FBF94**.

